



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

Processo Administrativo n. 010/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 129, centro, neste município, representado pela Senhora **Adriana Teodoro Maia**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 001612121, SSP/MS e no CPF sob o nº 023.233.091-37, residente e domiciliada a Avenida João Camargo Sobrinho, 1240, centro, neste município de Novo Horizonte do Sul, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER**, com sede a Avenida Brasil, n. 2959, Centro, na Cidade de Ivinhema/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 06.968.301/0001-90, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Leoncio Elidio dos Santos Junior**, brasileiro, divorciado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade RG n. 1184513 - SSP/MS e do CPF n. 892.547.591-04, residente e domiciliada a Avenida São Paulo, 88, Jardim Aeroporto, na Cidade de Ivinhema/MS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Ordinária n. 605/2022 e o Decreto Municipal n. 014/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Colaboração com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o custeio dos serviços no acolhimento provisório de criança e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhando para família substituta, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim, as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS- CNPJ 37.226.644/0001-02



2022
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;
- e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 02/01/2023, com a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, encerrando-se em 31/12/2023, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no montante de R\$ 48.004,00 (quarenta e oito mil, quatro reais), correrão à conta da dotação: 0501.08.243.0008.2.225 Transferência de



203

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

recursos para o Cantinho Bem-Me-Quer – 335043.1500 Subvenções Sociais, assegurado pela Nota de Empenho n. 002/2023, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisito da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



204
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho**, quais itens de despesa serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):



205/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

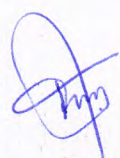
11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS- CNPJ 37.226.644/0001-02


MS



206
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços realizadas de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;
- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas devidamente atestados;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);
- i) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
- j) relatório dos bens adquiridos e/ou de relatórios prestados, quando for o caso.

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.



207
%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



208/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



309
5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

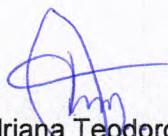
A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

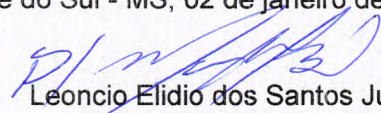
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

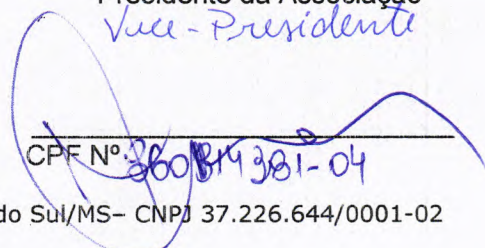
Novo Horizonte do Sul - MS, 02 de janeiro de 2023.


Adriana Teodoro Maia
Gerente Municipal de Assistência Social


Leoncio Elídio dos Santos Junior
Presidente da Associação

Testemunhas:


CPF Nº 006.151.391-16


CPF Nº 360.814.381-04



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001 – 90

210/5

Plano de Trabalho

1 – PROPONENTE			
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Cantinho Bem-Me-Quer		CNPJ: 06.968.301/0001-90	
Nome Fantasia: Associação Cantinho Bem-Me-Quer		Data da Fundação 03 de Junho de 2004	
ENDEREÇO: Avenida Brasil, n 2959, Centro			
CIDADE: Ivinhema	U.F.: MS	CEP: 067-3442-1712	E-MAIL: cantinhoivinhema@hotmail.com
Banco Do Brasil S/A	Agência 2188-1	Conta Corrente	Praça de pagamento Ivinhema/MS

2 – IDENTIFICAÇÕES DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO Leoncio Elidio dos Santos Junior		CPF: 892.547.591-04	
CARGO OU FUNÇÃO Presidente	RG N° 1184513	DATA DA EXPEDIÇÃO 05/01/1998	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO DO DIRIGENTE: Ata		DATA INICIAL DE NOMEAÇÃO 01/01/2022	DATA FINAL DE NOMEAÇÃO 31/12/2023
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Av: São Paulo, 88, Jardim Aeroporto		MUNICÍPIO: Ivinhema	UF MS
CEP 79.740-000			
DDD/ TELEFONE: 67-3442-1712	CELULAR (67) 98168-4978	E-MAIL: Leoncioj29@gmail.com	

3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO
Nome do órgão Fundo Municipal de Assistência Social do município de Novo Horizonte do Sul.
Nome do ordenador de despesa Adriana Teodoro Maia
PROGRAMA OU PROJETO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Avenida Brasil, nº 2959
Ivinhema/MS, Fone: 3442-1712



TÍTULO DO PROJETO: Acolhimento institucional temporário para Crianças e Adolescentes em situação de risco social.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Janeiro/2023. Término: Dezembro/2023.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o custeio dos serviços no acolhimento provisório de criança e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhando para família substituta.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: A Associação Cantinho Bem Me Quer, tem capacidade para acolher institucionalmente 20 crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social em período integral. O município de Novo Horizonte do Sul, não oferta esse serviço tipificado na Resolução n. 109/2009, sendo este, direito garantido pelo ECA às crianças e adolescentes em caráter provisório e excepcional e temporário em função de abandono, cuja as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.	
MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Associação Cantinho Bem-Me-Quer é uma entidade sem fins lucrativos, localizada no município de Ivinhema/MS, manteve nos últimos anos parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul, ofertando o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, em caráter temporário, residentes dos municípios de Ivinhema e Novo Horizonte do Sul. A Associação Cantinho Bem-Me-Quer atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social, vítimas de abandono negligência, trabalho abusivo, maus tratos, consumo e dependência de drogas lícitas e ilícitas; consequências do esfacelamento do núcleo familiar, do desgaste de seus vínculos e dificuldades socioeconômicas que impossibilitam as famílias de exercerem os papéis de provedores e de educadores de seus filhos. A casa de acolhimento mantida pela associação, oferta ambiente equivalente a uma residência familiar, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como, a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, como: atividades escolares, de lazer, esporte, entre outros.	
METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES: Meta 1 - Reserva de vaga em caráter excepcional temporário a crianças e adolescentes do município de Novo Horizonte do Sul-MS.	
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES POR META: Meta 1- Reserva de vaga para o município de Novo Horizonte do Sul, destinado ao acolhimento temporário e excepcional a crianças e adolescente, por decisão judicial, com acolhimento, oferecendo as crianças e adolescentes, moradia, alimentação, lazer, educação, ambiente higienizado, saúde, uma equipe técnica multidisciplinar, para um atendimento de qualidade, cuidadores e serviços gerais para garantia de cuidados diários.	
FORMAS DE VERIFICAÇÃO: Meta 1- Relatório mensal dos profissionais de Psicologia e Assistência Social dos serviços realizados no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos; Relatório mensal de Atendimento e das Atividades de Lazer das crianças e adolescentes acolhidas; Relatório dos serviços realizados com o abastecimento dos veículos da associação e o envio da GFIP do mês do seu pagamento.	



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001 – 90

5- CUSTO DO PROJETO POR METAS

Meta	Ações	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo Total	Custo anual
01	Pagamento mensal de água e energia elétrica	Mês	12	1.417,00	17.004,00	48.004,00
	Pagamento de documentos do veículo:IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e/ou da Taxa de Licenciamento.	Mês	04	100,00	400,00	
	Pagamento mensal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Mês	12	2.000,00	24.000,00	
	Pagamento mensal de DARF (IR e PIS)	Mês	12	250,00	3.000,00	
	Despesas com prestação de serviços com mão de obra automotiva.	Mês	1			
	Aquisição de peças automotivas de reposição.	Mês	1	600,00	600,00	
	Aquisição de derivados de petróleo: gasolina, álcool e óleo diesel.	Mês	12	200,00	2.400,00	

Avenida Brasil, nº 2959
Ivinhema/MS, Fone: 3442-1712

22/5



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001 - 90

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - em R\$48.004,00

ANO	META	MESES											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2023	1	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00	1.417,00
		100,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
		250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
		600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)		48.004,00											
CONCEDENTE		TOTAL											
2023	1	17.004,00											
		400,00											
		24.000,00											
		3.000,00											
		600,00											
		600,00											
		2.400,00											

ANO	META	MESES											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2023	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL (concedente + proponente)		5.167,00	3.967,00	3.967,00	3.967,00	3.867,00	3.867,00	3.867,00	3.867,00	3.867,00	3.867,00	3.867,00	3.867,00
TOTAL		48.004,00											
PROONENTE		TOTAL											
2023	1	0,00											

Avenida Brasil, nº 2959
Ivinhema/MS, Fone: 3442-1712

2/3



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001 -- 90

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
1	Pagamento mensal da conta de água e energia elétrica.	Despesa mensal dos serviços prestados no fornecimento de água e energia elétrica à Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede a Avenida Brasil, nº 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS.	Mês	12	01/2023	12/2023
	Pagamento de documentos do veículo: IPVA e Taxa de Licenciamento.	Despesa com os documentos do veículo da Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede a Avenida Brasil nº 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS.	Mês	04	01/2023	04/2023
	Pagamento mensal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Despesa mensal da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, dos servidores da Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede a Avenida Brasil, nº 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS.	Mês	12	01/2023	12/2023
	Pagamento mensal de DARF (IR e PIS)	Despesa mensal DARF (IR e PIS) dos servidores da Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede a Avenida Brasil, nº 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS.	Mês	12	01/2023	12/2023
	Despesas com prestação de serviços com mão de obra automotiva	Despesas com manutenção dos veículos da Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede na Avenida Brasil, nº 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS	Mês	1	01/2023	12/2023
	Piças	Despesas com manutenção de veículos para manutenção, Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede a Avenida Brasil, nº 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS.	Mês	1	01/2023	12/2023

8- CONVENIENTE/DECLARAÇÃO

Avenida Brasil, nº 2959
Ivinhema/MS, Fone: 3442-1712

22/4



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001 – 90

Aquisição de derivados de petróleo: gasolina, álcool e óleo diesel.	Aquisição de derivados de petróleo destinados aos serviços da Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede a Avenida Brasil nº 2959, Centro, na cidade de Ivinhema-MS.	Mês	12	01/2023	12/2023
---	---	-----	----	---------	---------

OBSERVAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar:

- 1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplentes com a prefeitura municipal.
 - 2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes.
 - 3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
 - 4 - Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.
 - 5 - Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente.
 - 6 - Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público.
 - 7 - Que a entidade nunca foi declarada inidônea.
 - 8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete-se a prestar contas nos termos legais.
 - 9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas.
 - 10 - Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.
- Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ivinhema-MS, 02 de Dezembro 2022.

Leoncio Edio dos Santos Junior

Avenida Brasil, nº 2959

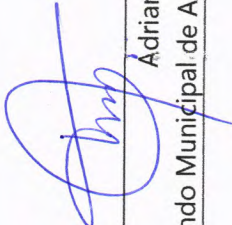
Ivinhema/MS, Fone: 3442-1712

215
25



Associação Cantinho Bem-Me-Quer

CNPJ 06.968.301/0001 – 90

Presidente da Associação Cantinho Bem-Me-Quer	
9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
DEFERIDO (☒)	INDEFERIDO ()
Novo Horizonte do Sul-MS, 02 de Janeiro de 2020	
	
Adriana Teodoro Maia Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social	

Avenida Brasil, nº 2959
Ivinhema/MS, Fone: 3442-1712